

PROGRAMA “DAQUI PRA FRENTE” – TRABALHO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

TEREZINHA KULKA

PSICÓLOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LUCIMAR LEONEL P. ROCHA

PSICÓLOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RAPHAEL ERNANI RIGOTI

PEDAGOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Resumo

O Programa “Daqui pra Frente” tem como objetivo promover a sensibilização e a reflexão em relação à violência doméstica contra as mulheres, propiciando a ruptura do ciclo da violência previsto no art. 35 da Lei 11.340/1996. Reflexões e discussões acontecem em grupos com sete encontros, com duração de quatro horas cada, dirigidos por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, além da triagem/acolhimento. Teve início em agosto de 2016 e está no 17º grupo. Duzentos e vinte e cinco homens concluíram o processo, e 90% são parceiros íntimos/amorosos da vítima, sendo que 81% têm filhos. Diante dos resultados deste trabalho, entende-se que o investimento em profissionais e estratégias de escuta e reflexão para homens envolvidos em relacionamentos violentos é necessário e produz resultados positivos para diminuir os danos provocados pela cultura machista marcada pela violência.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica. Homem agressor. Grupo de homens agressores.

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) é uma lei plural que deu visibilidade ao problema já existente na relação homem-mulher e preocupou-se em criar mecanismos que vão além das questões legais, como a prevenção e o apoio, isto é, propondo uma rede de serviços de atendimento à mulher em situação de violência com a integração dos serviços de defesa, proteção, responsabilização e de acompanhamento.

No decorrer da atuação na rede de atenção às mulheres em situação de violência doméstica do município de São José dos Pinhais/PR, os profissionais envolvidos depararam-se com diversas inquietações e

questionamentos expressados inicialmente em conversas informais entre os técnicos dos serviços.

Diante desse contexto, percebeu-se a necessidade de construir alternativas e ampliar o olhar para a questão da violência contra a mulher de forma sistêmica, indo além da denúncia e da medida protetiva e incorporando um olhar diferenciado para o suposto autor de violência.

Em situações peculiares, partindo de alguns(mas) profissionais, era dada voz ao suposto autor de violência acolhendo seu sofrimento, ainda não se configurando como uma prática rotineira. Foi constatada então a necessidade de um atendimento público que proporcionasse um espaço de escuta e acolhimento ao suposto autor de violência.

Na sequência, essas discussões foram levadas para o grupo de estudos dos(as) técnicos(as) da Assistência Social, surgindo como encaminhamento a importância de formar uma comissão para dar prosseguimento a essa ideia.

Após um grupo de profissionais ter se aproximado de práticas exitosas, foi instituída uma comissão interdisciplinar e intersetorial. Na sequência, houve a aproximação com o Poder Judiciário, com o juiz da 12ª Vara Criminal, com o Conselho da Comunidade de Execuções Penais, entre outros. Por fim, com base nas reuniões e discussões foi elaborado esse programa para homens autores de violência doméstica.

JUSTIFICATIVA

O atendimento a questões relativas à violência doméstica provoca inquietações devido à complexidade do tema. No Brasil, por exemplo, apenas em 2005, com a Lei 11.106/2005 (BRASIL, 2005), a terminologia *mulher honesta*, nos arts. 215 e 216, foi retirada do Código Penal, e a redação anterior – “Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude” e “Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal” – passou a ter a seguinte formulação: “Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude” e “Art. 216. Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal”. Porém, somente foi suprimida totalmente pela Lei 12.015/2009 (BRASIL, 2009), substituindo a terminologia do art. 215 de “com mulher” por “com alguém”.

Em 2002, foram excluídos, no novo Código Civil (BRASIL, 2002), os dispositivos constantes dos arts. 178 e 219 do Código Civil de 1916, os quais permitiam ao homem a anulação do casamento caso descobrisse que a mulher não havia se casado virgem. Desconstruções como esta possibilitaram que outras questões compreendidas como aceitáveis em um relacionamento – como o dever de estar sexualmente disponível para o marido, independentemente da vontade da própria mulher – passassem a ser reconhecidas como violência contra a mulher e não como ato de amor. Deve-se levar em conta que a desconstrução de costumes que regem uma sociedade exige um investimento em diferentes frentes para que ocorra uma mudança de paradigma que, segundo Grossi (2006), deve ser para além da lei.

Para melhor compreensão da violência doméstica, foi realizado um levantamento, no ano de 2015, das mulheres acolhidas na Casa Abrigo para Mulheres em Situação de Violência Doméstica de São José dos Pinhais (Casa de Alice), que resultou nos seguintes números: 50 mulheres, 71 crianças e 11 adolescentes.

Em um recorte do período de agosto de 2015 a abril de 2016, numa amostra que compreende 21 mulheres, 10 delas relataram ser a 2^a, 3^a, 4^a ou 5^a companheira agredida pelo mesmo autor de violência. Portanto, a separação por si só não é garantia de interrupção dos ciclos de violência, podendo esse homem relacionar-se da mesma forma com outra companheira, existindo uma grande probabilidade de agredi-la, como demonstrado no recorte acima. Outro fator identificado foi o retorno de algumas mulheres ao convívio do companheiro, mesmo com MEDIDA PROTETIVA, prisão em flagrante e pós-acolhimento na casa-abrigo.

No mesmo período do levantamento feito na casa-abrigo (Casa de Alice), o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), oferecido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), recebeu 35 encaminhamentos para atendimento a mulher em situação de violência doméstica. Desses, somente 15 mulheres se vincularam ao Serviço, sendo que 13 possuíam medida protetiva e 9 continuaram ou voltaram a conviver com seus companheiros, supostos autores de violência.

Cabe ressaltar que a Casa de Alice já solicitava ao Creas, em situações pontuais, com o consentimento ou a pedido da vítima, o atendimento ao homem durante o período em que a mulher se encontrava acolhida.

O Paefi/Creas é um serviço ofertado pela Assistência Social e foi instituído pela Lei nº 12.435/2011 – Lei do SUAS (BRASIL, 2011) e pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009). Esse serviço foi incorporado ao Paefi, ofertado obrigatoriamente pelo **Creas**, sendo um marco histórico para a política de assistência social no Brasil. Ele atende indivíduos e famílias com direitos violados e/ou vínculos familiares fragilizados. O público prioritário para atendimento são pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e mulheres em situação de negligência, exploração financeira, sexual e vítimas de violência. O Paefi/Creas atende mulheres em situação de violência doméstica encaminhadas pela Rede de Proteção do Município de São José dos Pinhais, bem como pela Delegacia da Mulher e pelo Poder Judiciário. Em algumas situações, quando necessário e com a autorização da mulher, realiza o atendimento aos homens, supostos autores de violência.

A Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais levantou os seguintes dados envolvendo mulheres em situação de violência:

TABELA 1 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER¹

TIPO	2015	2016
LESÃO CORPORAL	71	49
AMEAÇA	452	233
FEMINICÍDIO	1	2
HOMICÍDIO	1	4
TOTAL	525	288

É possível visualizar o aumento do feminicídio² e do homicídio. Essa preocupante realidade chama o serviço público para a responsabilidade de elaborar estratégias a fim de superar esses ciclos de violência.

Diante dos fatos acima expostos, entendeu-se como premente a necessidade de implantação/implementação de um serviço especializado para homens supostos autores de violência, com o objetivo de promover a sensibilização e a reflexão em relação aos significados e às consequências da violência doméstica contra as mulheres. O objetivo estende-se à quebra do ciclo da violência, propondo alternativas não violentas para lidar

1 Dados fornecidos pela Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais – PR, referentes aos meses de janeiro a junho de 2016.

2 O **feminicídio** é o homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato de ela ser mulher (**misoginia** e menosprezo pela condição feminina ou **discriminação de gênero**, fatores que também podem envolver violência sexual) ou em decorrência de **violência doméstica**.

com os conflitos. Também há necessidade de provocar reflexão a respeito dos danos causados pela cultura machista vigente na sociedade e quanto aos valores arraigados que prejudicam as relações entre os gêneros.

A tensão e violência nos ciclos de violência conjugal tendem a ficar mais intensos e severos com o passar do tempo. Muitas vezes, o suposto autor de violência não percebe que a intensidade desproporcional do seu comportamento agressivo deixa a companheira triste e traz prejuízo aos filhos. Por esse motivo é importante propor o exercício da empatia, convidando o autor da violência a se colocar no lugar da mulher, para que identifique os efeitos que a violência causa nele, na companheira e nos filhos. Dessa forma, trata-se de sensibilizá-lo para a possibilidade de modificar seu comportamento.

O ciclo da violência, para Villanueva (2012) e Walker (1979), compreende três fases descritas abaixo:

- *Primeira fase*: denominada acúmulo de tensão, quando se produzem diversos episódios estressores entre os membros da família, acompanhados de ansiedade e hostilidade.
- *Segunda fase*: denominada de episódio agudo, na qual toda a tensão que se veio acumulando dá lugar a uma explosão de violência, que pode variar em sua gravidade, desde um empurrão ao homicídio.
- *Terceira fase*: denominada de lua de mel, que produz arrependimento, muitas vezes por parte do homem pedindo desculpas e prometendo que nunca mais voltará a incorrer na violência.

Quando o casal envolvido em uma relação cíclica de violência tem filhos, enteados ou netos, é possível que estes também venham a ter relacionamentos violentos quando forem namorar, casar e ter os seus próprios filhos. Assim, os ciclos de violência estendem-se a gerações dentro de uma família.

Os filhos que se encontram nessa interação de violência são reiteradamente vitimados, sendo expostos a maus-tratos, testemunhando a violência e interferindo nas brigas dos pais. Pode inclusive acontecer que, na tentativa de proteger a mãe, pai/padrasto e filho(a) se agredam mutuamente, como aponta o estudo de Lessard e Alvarez-Lizotte (2015). Dessa forma, mais pessoas se envolvem de forma negativa na relação violenta, agravando sentimentos negativos e dificultando a possibilidade de romper o ciclo de violência.

Na mesma direção, Vicente (2003) aponta que apenas a punição não fornece a oportunidade de o autor de violência reparar seu ato. Pelo contrário, pode conduzir à reincidência, já que mantém fixa a identidade e o estigma de agressor, minimizando as possibilidades de mudança.

Já Rifiotis (2008) ressalta que, para interromper o ciclo de violência, é necessário ir além da concepção social e jurídica. Para Beiras *et al.* (2012, p. 37), é fundamental compreender as lacunas que permeiam as relações entre homem e mulher no contexto da violência; compreender suas particularidades, significados e consequências no âmbito conjugal e familiar. É necessário ir além da punição penal e da etiqueta de criminoso para interromper o contexto interacional do ciclo da violência (VILLANUEVA, 2012; WALKER, 1979). Faz-se necessário ampliar o foco para outras formas de atuação e intervenção nas relações violentas no contexto doméstico.

METODOLOGIA

A proposta de trabalho socioeducativo com homens supostos autores de violência doméstica teve início com reuniões de profissionais interessados no tema no ano de 2016. Esse grupo de profissionais foi aumentando e envolvendo um número cada vez maior de setores públicos também interessados em formular uma proposta. Atualmente, conta com os seguintes setores públicos e organizações: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete de Gestão Integrada, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Comunitário de Execuções Penais.

O atendimento aos homens supostos autores de violência doméstica inicia com o encaminhamento pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São José dos Pinhais ao Conselho Comunitário de Execuções Penais. No Conselho Comunitário de Execuções Penais, o homem suposto autor de violência é informado do agendamento para triagem/acolhimento. Essa triagem tem como finalidade propor um primeiro momento de escuta e acolhimento individual, avaliar a necessidade de encaminhamentos emergenciais, explicar a proposta dos encontros e levantar informações para direcionar e aprimorar o trabalho durante os encontros, bem como informar acerca do programa como um todo. Esses repasses e reflexões sobre as triagens, assim como

a discussão e a reflexão sobre os encontros e o programa, acontecem em reuniões mensais dos(as) profissionais envolvidos(as).

Após a triagem, os homens participam de uma sequência de encontros em grupo. No momento estão organizados sete encontros que acontecem aos sábados e têm duração de quatro horas cada, das 8h às 12h. Os(As) responsáveis e o conteúdo de cada um dos encontros são descritos abaixo.

PRIMEIRO ENCONTRO – ACOLHIMENTO

Responsável: Conselho Comunitário de Execuções Penais.
Facilitador: Diretor(a) do Conselho Comunitário de Execuções Penais.

Proposta: Acolher os homens autores de violência, proporcionando o diálogo e orientando quanto à participação e à importância da conclusão do programa, iniciando o processo de compreensão sobre o ciclo da violência. Também acontece a apresentação da Patrulha Maria da Penha e suas funções como órgão fiscalizador do cumprimento da ordem judicial.

SEGUNDO ENCONTRO – O JUDICIÁRIO E A LEI MARIA DA PENHA

Responsáveis: Judiciário (Conselho Comunitário de Execuções Penais e Secretaria de Assistência Social). *Facilitador:* Advogado(a).

Proposta: Explicar como foi construída a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), objetivo da lei, procedimentos criminais, esclarecendo eventuais dúvidas sobre os trâmites jurídicos de cada procedimento, tais como o direito de ter acesso aos seus pertences pessoais, contato com filhos e seus desdobramentos.

TERCEIRO ENCONTRO – O PROCESSO DE COMPREENSÃO SOBRE O CICLO DE VIOLÊNCIA

Responsáveis: Defensoria Pública do estado do Paraná e Conselho Comunitário de Execuções Penais. *Facilitadores:* Assistente social e psicólogo(a).

Proposta: Proporcionar o diálogo com os homens, supostos autores de violência, iniciando o processo de compreensão do ciclo da violência e alternativas para a construção de uma cultura de paz, assim como orientar acerca de a possibilidade de sua defesa e representação no processo em andamento ser feita pela Defensoria Pública.

QUARTO ENCONTRO – A SAÚDE DO HOMEM, CUIDADOS E DÚVIDAS

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde. Facilitador: Enfermeiro(a).

Proposta: Dialogar acerca do conhecimento que os supostos autores de violência têm a respeito de saúde; de necessidade de prevenção; de procura imediata em casos de urgência e emergência; de patologias que mais acometem os seres humanos, em especial os homens; bem como identificar e diferenciar uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, e refletir sobre os malefícios que causam às pessoas, direta ou indiretamente.

QUINTO ENCONTRO – ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PROTEÇÃO FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Responsável: Secretaria Municipal de Assistência. Facilitadores: Pedagogo(a) e assistente social.

Proposta: Orientar acerca dos serviços e das estratégias de atendimento da Assistência Social como política pública, com foco na convivência familiar e comunitária, no trabalho coletivo e na territorialidade. Refletir sobre as desigualdades, os processos de exclusão e as violências relacionados ao gênero e poder, na família e na sociedade.

SEXTO ENCONTRO – CICLO DA VIOLÊNCIA E FAMÍLIA

Responsáveis: Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Comunitário de Execuções Penais. Facilitadores: Psicólogo(a) e advogado(a).

Proposta: Refletir sobre o ciclo da violência e buscar alternativas para o rompimento da violência, discutindo as questões relacionais e os aspectos legais, tais como divórcio, partilha de bens, guarda, alimentos, visitas aos filhos e medida protetiva, nos quais questões não resolvidas manterão e/ou continuarão o ciclo da violência sob outra perspectiva.

SÉTIMO ENCONTRO – REFLEXÕES E AVALIAÇÃO

Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Facilitadores: Dois(duas) psicólogos(as).

Proposta: Realizar uma autoavaliação a fim de refletir sobre a participação de cada um nos encontros do programa, concomitantemente com reflexões sobre as questões que trazem e o que assimilaram dos encontros de que participaram.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desde o início de agosto de 2016, 255 homens concluíram as atividades propostas. Dentre estes, 90% são parceiros íntimos/amorosos da vítima, sendo ela “ex” ou atual companheira/namorada ou esposa. Em relação ao tempo de união, 35% têm de 6 a 10 anos e 22%, de 1 a 5 anos de união. 81% desses homens têm filhos e 70% deles não possuem antecedentes criminais.

Ao longo dos encontros, percebemos mudanças na visão que esses homens têm de seu papel e de sua responsabilidade no relacionamento violento. Nos primeiros encontros relatam que sentem como estranha a presença deles nesses encontros e que não correspondem com as imagens de homens machistas e violentos; relatam sentirem-se injustiçados. Ao longo dos encontros, interagindo com as propostas dos(das) facilitadores(as) e entre si, trazem suas indagações, questionamentos, angústias e passam a dialogar sobre seus equívocos e a assumir responsabilidade pelo ato violento, pelo envolvimento em um relacionamento violento e a admitir a possibilidade de lidarem com divergências e conflitos de forma não violenta.

Outro aspecto identificado tanto pelos(as) facilitadores(as) dos grupos, como pelos(as) profissionais que fazem a triagem/acolhimento, são as falas dos motivos e posições dos homens diante da violência.

De modo geral, culpabilizam a mulher, remetem a violência ao ciúme, à não aceitação do fim do relacionamento ou verbalizam que a mulher tentou prejudicá-los, assumindo claramente uma postura de vítimas; além disso, justificam o ato como decorrente do uso/abuso de bebida e/ou drogas, ou, ainda, negam a violência. Todas essas estratégias também são identificadas nos dados levantados por Silva *et al.* (2014), em uma pesquisa que contemplou 171 inquéritos policiais.

Também identificamos que as reflexões entre os pares nos grupos propiciam a desconstrução dos estereótipos de gênero, masculinidade, possibilitando a ressignificação da violência nos relacionamentos. Na mesma linha, Guará (2006) refere que o contato com pares, ou seja, com outros homens que se encontram na mesma situação de vida, pode configurar uma espécie de apoio social e afetivo, estabelecendo uma rede de proteção e aprendizado. O grupo propicia um espaço de trocas entre eles, que se identificam com a história e a vivência de um com o outro. Comentam que na nossa sociedade, ainda hoje, se o homem transparecer o sofrimento no que tange à relação íntima, recebe como orientação agir de forma violenta e machista.

Mencionam que os grupos contribuem na identificação de situações conflituosas em suas relações e na construção de novas possibilidades/estratégias de resolução de conflitos. Apresenta-se, assim, a possibilidade, como referenda Muszkat (2003, p. 24-25), de romper com o ciclo da violência relacional que vem se perpetuando por várias gerações, bem como de buscar novas formas de lidar com as emoções. Tivemos exemplos de homens que já buscaram ou tiveram necessidade de outras formas de acompanhamento (atendimento psicológico/psiquiátrico e outros), ampliando o leque de possibilidades de ações terapêuticas.

Quanto à repetição da violência no âmbito relacional/afetivo, a fala de um dos homens ilustra bem esta situação quando verbaliza com forte emoção: “meu pai batia na minha mãe, eu estou aqui, meu filho agride a esposa, isto vai acabar por aqui, vou conversar com ele” (*sic*). No encontro seguinte, relatou a todos os participantes que havia repassado ao filho o que estava aprendendo nos encontros e que o filho acabou compreendendo o que ele falava e o levou a entender que poderia buscar outras formas de resolver o conflito com a sua companheira. Muszkat (2003) refere que o ciclo da violência começa quando as crianças sofrem negligência ou abuso em suas casas e quando aprendem a partir da relação agressiva dos pais que é por meio da violência que se resolvem os conflitos.

Na população atendida, 81% têm filhos, e os estudos demonstram os danos causados à exposição e/ou testemunho da violência, ocorrendo a polivitimização (FINKELHOR *et al.*, 2011). Também para Algeri e Souza (2006) e Carrasco (2003), a exposição das crianças à violência intrafamiliar contribui para o estabelecimento do ciclo da violência intergeracional. Um homem relatou no grupo “que quando seu pai estava agredindo sua mãe, provocava uma situação para apanhar do pai, porque enquanto ele (pai) corria atrás dele (filho) com facão, a mãe não apanhava” (*sic*).

Observa-se no discurso desses homens que eles foram vítimas de violência e/ou testemunhas de violência no seio familiar, sendo esta uma constatação da realidade vivenciada em sua tenra idade, não sendo abordada como justificativa pelo ato violento cometido.

Pode-se observar a repetição da violência nos relacionamentos. Ou seja, o rompimento do relacionamento não muda necessariamente as posturas, como verbaliza um homem participante do grupo, que trouxe a seguinte situação: “eu estou no terceiro relacionamento” (*sic*), demonstrando que a separação e a punição da violência não mudam a interação relacional, pois, se as crenças que sustentam/desencadeiam o gatilho do comportamento violento não forem modificadas, ele vai se repetir.

Como forma de aprimoramento do trabalho, os homens que desejarem dar continuidade ao atendimento, ou em algum momento de sua vida se percebam com dificuldade de superar algumas questões particulares, podem procurar o(a) psicólogo(a) no Conselho Comunitário de Execuções Penais. Esse serviço passou a ser ofertado a partir da solicitação de alguns homens que, no decorrer de alguns encontros, requeriam atendimento individual para suas demandas.

No Programa “Daqui pra Frente” constatamos pelos dados levantados uma pequena reincidência e o fortalecimento de uma cultura menos violenta nos relacionamentos afetivos/amorosos, sendo que muitos homens se tornam multiplicadores destas mudanças e, desta forma, podem contribuir para a construção de uma cultura de paz e da mudança de paradigmas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este programa é o resultado de um profícuo trabalho de vários(as) profissionais de diversos saberes e de ações articuladas de maneira conjunta e integrada com o Poder Judiciário, o Ministério Público,

a Secretaria de Segurança Pública, a Delegacia da Mulher e a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, do Gabinete de Gestão Integrada, do Conselho Comunitário de Execuções Penais, da Defensoria Pública, da Patrulha Maria da Penha, entre outros. No momento, encontra-se em articulação para que se consolide como política pública, dada a relevância social e jurídica da presente temática.

Diante dos resultados apresentados com a efetivação deste trabalho, entende-se que o investimento em profissionais e estratégias de escuta e reflexão para homens envolvidos em relacionamentos violentos é necessário e produz resultados positivos para diminuir os danos provocados pela cultura machista e patriarcal fortemente marcada pela violência.

Com as informações identificadas nas triagens, consideramos que são necessários maiores investimentos em trabalho socioeducativo com homens supostos autores de violência, pesquisa sobre o contexto social multicausal das relações no contexto de violência doméstica, assim como propostas de trabalho preventivo com crianças e adolescentes para aplicação ampla e efetiva da Lei Maria da Penha, que tem como proposta não apenas a aplicação da lei, mas ser um projeto de sociedade.

TEREZINHA KULKA

PSICÓLOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
MESTRE EM PSICOLOGIA FORENSE PELA UNIVERSIDADE
TUIUTI DO PARANÁ.
COORDENADORA DO PROGRAMA “DAQUI PRA FRENTE”³.
E-MAIL: TEREZINHA.KULKA@SJP.PR.GOV.BR

LUCIMAR LEONEL P. ROCHA

PSICÓLOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA (FACULDADE NEWTON PAIVA-BH/
MG). ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO APLICADO AO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ITECNE).
CO-COORDENADORA DO PROGRAMA “DAQUI PRA FRENTE”.
E - MAIL LUCIMAR.ROCHA@SJP.PR.GOV.BR

RAPHAEL ERNANI RIGOTI

PEDAGOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
BACHAREL EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (UFPR). LICENCIATURA EM
PEDAGOGIA (UCB). ESPECIALISTA EM TECNOLOGIAS E EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA PÓS-GRADUAÇÃO (UNICID).
INTEGRANTE DO PROGRAMA “DAQUI PRA FRENTE”.
E-MAIL: RAPHAEL.RIGOTI@SJP.PR.GOV.BR

3 Programa desenvolvido e executado em parceria pela prefeitura municipal de São José dos Pinhais/PR, pelo Conselho de Execuções Penais, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, pela Defensoria Pública e outros parceiros.

EXPERIENCE REPORT PROGRAM “DAQUI PRA FRENTE” – WORK WITH MEN AUTHORS OF DOMESTIC VIOLENCE

Abstract

The “Daqui pra frente” Program aims to raise awareness and reflection on domestic violence against women, enabling the interruption of violence cycles, written in Article 35 of the law, 11.340/96. Reflections and discussions take place in groups during 7 meetings lasting 4 hours each, led by professionals from different fields of knowledge, in addition to sorting/welcoming. Begun in August 2016, is in the 17th group, which served 225 men, where 90% is the intimate / loving partner of the victim and 81% have children. Given the results of this work, it is understood that investment in professionals, listening and reflection strategies for men involved in violent relationships is necessary and produces positive results to reduce the damage caused by the male chauvinism marked by violence.

KEYWORDS: Violence. Man. Group.

REFERÊNCIAS

- ALGERI, Simone; SOUZA, Luccas Melo de. Violência contra crianças e adolescentes: um desafio no cotidiano da equipe de enfermagem. **Revista Latino-Americana Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 14, n. 4, p. 625-631, jul./ago. 2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-11692006000400023>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692006000400023&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 dez. 2019.
- BEIRAS, Adriano *et al.* Políticas e leis sobre violência de gênero: reflexões críticas. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 36-45, jan./abr. 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822012000100005>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 8 fev. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005.** Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2005]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispõe sobre a criação de juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 26 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.

CARRASCO, Leaira Kesseli. **A mulher vítima de violência conjugal: uma perspectiva transgeracional.** 2003. Tese (Doutorado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre (PUCRS), Porto Alegre, 2003.

CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, [2009]. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 10 jan. 2020.

- FINKELHOR, David; SHATTUCK, Anne; TURNER, Heather *et al.* Polyvictimization in developmental context. **Journal of Child & Adolescent Trauma**, v. 4, n. 4, p. 291-300, Dec. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1080/19361521.2011.610432>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1080/19361521.2011.610432>. Acesso em: 21 jun. 2020.
- GUARÁ, Isa Maria Ferreira da Rosa. Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação. In: BAPTISTA, Myrian Veras (org.). **Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação**. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006. v. 1, p. 63-72.
- LESSARD, Geneviève; ALVAREZ-LIZOTTE, Pamela. The exposure of children to intimate partner violence: Potential bridges between two fields in research and psychosocial intervention. Research and interventions often focus on a specific form of violence without considering other forms of victimization. **Child Abuse & Neglect**, v. 48, p. 29-38, out. 2015.
- MUSZKAT, Malvina Ester. Introdução. In: MUSZKAT, Malvina Ester *et al.* **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. São Paulo: Summus Editora, 2003. p. 21-40.
- RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a “violência conjugal” e a “violência intrafamiliar”. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 225-236, jul./dez. 2008. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802008000200008>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802008000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 dez. 2019.
- SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema; NJAINE, Kathie. Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4, p. 1255-1262, abr. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232014194.01202013>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232014000401255&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 dez. 2019.
- VICENTE, Reginandréa Gomes. Como é que eu resolvo este caso? Intervenções alternativas nos casos de violência conjugal. In: MUSZKAT, Malvina Ester *et al.* **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. São Paulo: Summus Editora, 2003.

VILLANUEVA, Sabina Deza. ¿Por qué las mujeres permanecen en relaciones de violencia? Why women remain in relations of violence? **Avances en Psicología**, Espanha, v. 20, n. 1, p. 45-55, 2012.

WALKER, Leonore. **The battered woman**. New York: Harper, 1979.